

Lei nº 1.395, de 30 de junho de 1993

Autoriza o Executivo Municipal a doar, através de Escritura Pública, as casas residenciais que compõem o conjunto "Zequilula Campos" e contém outras por viduárias.

A Câmara Municipal de Canhuacul, Estado de Yucatán, por seus representantes, Deputado, e Senador, em seu nome, Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, através de Escrituras Públicas, as as casas residenciais e respectivos terrenos pertencentes à Prefeitura Municipal, localizados no Bairro Santa Lucia, nesta cidade e que atualmente compõem o Conjunto Zequilula Campos.

§ 1º - A doação prevista e mencionada no artigo anterior será feita aos comodatários ou sucessores destes, na forma estabelecida nos contratos de comodato firmados entre as partes.

§ 2º - Fica expressamente proibida a venda ou permuta aos comodatários ou seus sucessores do imóvel em questão, no prazo, de 10 (dez) anos e que após este prazo, poderão os comodatários vender ou permutar com a anuência da Prefeitura.

§ 3º - Fica ressalvado da de rigorosidade prevista no parágrafo 2º, os os casos de doenças, mortes em família ou melhoramentos sócio-econômicos, visando a conceder aos dependentes mais conforto, como precedentemente feito por documentos hábeis.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canhuacul (Yuc.), 30 de junho de 1993

- Fernando M. López
- Prefeito Municipal

- Salim M. Barak
- Mss. de Gabinete